

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado Delegado ÉDER MAURO)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 -
Lei de Execução Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei de Execução Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos **dois sextos** da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“A aplicação da pena ao criminoso tem como objetivos retribuição e prevenção. Pela retribuição, o mal causado pelo criminoso retorna a ele, como uma maneira de afirmação da validade da norma jurídica. Porém a pena deve ter alguma utilidade para a sociedade e também para o criminoso.

Pelo critério da prevenção, a pena é aplicada para evitar a prática de novos crimes. A punição dos criminosos é uma mensagem a todos os potenciais delinquentes de que há consequências desagradáveis pelos crimes.

Conforme a Lei de Execução Penal a pena do condenado deve ser aplicada de forma progressiva, ou seja, o condenado que obedecer aos requisitos legais poderá passar de um regime mais rigoroso para outro menos rigoroso (do fechado para o semi-aberto e deste para o aberto).

A regra atual determina que deve ser cumprido um sexto da pena para que seja possível a progressão de regime.

Sugerimos a fixação de prazos mais dilatados para a progressão de regime. Assim, a fração da pena a ser cumprida em cada regime deve ser maior que um sexto para se reforçar o efeito dissuasório da pena.”¹

O requisito atual para a progressão de regime é brando, o que gera uma sensação de impunidade e serve como estímulo à prática de novos delitos. É necessário revisar esses critérios, a fim de que a resposta estatal seja mais condizente com as ações perniciosas dos criminosos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA

¹ Artigos **Progressão de regime: situação atual e propostas de aperfeiçoamento** - Alexandre Magno Fernandes Moreira